



**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Nº 15/2025/CMTJMT**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE TRANSCÉPTORES PORTÁTIL TIPO HT E TRANSCÉPTOR MÓVEL EM BASE FIXA PARA USO EM EMERGÊNCIA - BOTÃO DO PÂNICO, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE AMPLIAÇÃO DE QUANTITATIVO EM FUNCIONAMENTO NO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

**Objeto:** Registro de Preços para Futura e Eventual contratação de empresa especializada, visando à aquisição de **Transceptores Portáteis tipo HT de Marca / Modelo: Hytera HP786G**, com GPS Integrado, faixa de operação 380 MHz, com tecnologia padrão DMR XPT *Trunking* Digital e **Transceptores Móveis em Base Fixa para uso em situação de Emergência (Botão do Pânico) de Marca/Modelo Hytera/HM786**, com fornecimento de **manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos**, incluindo Assistência Técnica/ Serviço Autorizado Hytera, para atender às necessidades de ampliação do quantitativo em funcionamento no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, conforme especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

CUIABÁ-MT  
JULHO/2026



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 15/2025

1. DA UNIDADE REQUESITANTE

1.1. Coordenadoria Militar do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (CMIL/TJMT).

2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste Termo de Referência é a eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **Terminais Portáteis de Radiocomunicação**, com tecnologia padrão **DMR XPT Trunking Digital**, e de **Transceptores Móveis em Base Fixa para uso em situação de emergência (Botão do Pânico)**, **Marca/Modelo Hytera HM786**, incluindo, durante todo o período de garantia, a prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva**, bem como o atendimento por **Assistência Técnica/Serviço Autorizado Hytera** para todos os equipamentos fornecidos, composto por:

| LOTE ÚNICO |              |                                                                                                                                                                                                                      |                   |      |
|------------|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------|
| ÍTEM       | CÓDIGO APLIC | ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO                                                                                                                                                                                             | UNIDADE DE MEDIDA | QTDE |
| 01         | 0004665      | Transceptor Portátil tipo <b>HT</b> (Marca/Modelo: Hytera HP786G), com GPS Integrado, faixa de operação 380 MHz, com tecnologia padrão DMR XPT Trunking Digital.<br><b>Com Garantia de 36 (trinta e seis) meses.</b> | Unidade           | 25   |
| 02         | 0004663      | Transceptor Móvel em Base Fixa para uso em situação de Emergência - <b>Botão do Pânico</b> (Marca/Modelo Hytera/HM786).<br><b>Com Garantia de 36 (trinta e seis) meses.</b>                                          | Unidade           | 100  |

2.2. As especificações técnicas e o detalhamento dos itens encontram-se no **ANEXO A – Caderno de Especificações Técnicas**, deste Termo de Referência;

2.3. Os produtos deverão ser fornecidos em conformidade com as condições, especificações e quantidades descritas no ANEXO A – Caderno de Especificações Técnicas, deste Termo de Referência;

2.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de setembro de 2021;

2.5. Os bens, objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar n. 15/2025;



**2.6.** O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) ano, conforme prevista em edital, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

**2.7.** O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### **3. DO LOTE ÚNICO**

**3.1.** A adoção do critério de julgamento por lote único mostra-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, considerando que os itens objeto da contratação constituem uma única solução integrada de radiocomunicação digital, composta por transceptores portáteis, transceptores móveis em base fixa (botão do pânico) e serviços de manutenção preventiva e corretiva, todos compatíveis com a infraestrutura já existente da Coordenadoria Militar do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso;

**3.2.** Os equipamentos deverão operar de forma integrada, utilizando a mesma tecnologia de comunicação digital (DMR XPT Trunking), observando padrões de interoperabilidade, programação, gerenciamento, atualização de firmware, suporte técnico e assistência técnica autorizada do fabricante, de modo que a fragmentação do objeto entre diferentes fornecedores poderá comprometer a compatibilidade dos equipamentos, a padronização tecnológica, a gestão contratual e a continuidade operacional do sistema;

**3.3.** A contratação por lote único também assegura a existência de um único responsável pelo fornecimento, instalação, configuração, garantia e manutenção da solução, reduzindo riscos operacionais, simplificando a gestão contratual e proporcionando maior eficiência na execução do objeto. Tal medida é especialmente relevante em razão da natureza estratégica do sistema de radiocomunicação, empregado nas atividades de segurança institucional e no atendimento de situações emergenciais envolvendo magistrados, servidores e instalações do Poder Judiciário;

**3.4.** Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto não se revela técnica nem economicamente vantajoso, pois comprometeria a interoperabilidade da solução, elevaria os custos de gerenciamento contratual e aumentaria os riscos de indisponibilidade do sistema, em desacordo com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.



#### 4. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E DA COTA RESERVADA

4.1. Em observância ao disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, será assegurado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) o tratamento favorecido previsto na legislação, garantindo-lhes o exercício de todos os direitos e benefícios legalmente assegurados, especialmente aqueles relativos à regularização fiscal e trabalhista, ao direito de preferência em caso de empate ficto e às demais prerrogativas previstas na referida norma;

4.2. As **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** poderão participar do certame em igualdade de condições com as demais licitantes, usufruindo de todos os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, não havendo qualquer restrição à sua participação;

4.3. **Não será aplicada a reserva de cota prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006**, tendo em vista que o objeto consiste em uma solução integrada de radiocomunicação digital, composta por equipamentos e serviços tecnicamente interdependentes, cuja divisão comprometeria a padronização tecnológica, a interoperabilidade, a garantia, a assistência técnica, a gestão contratual e a continuidade operacional do sistema;

4.4. Assim, a não adoção da cota reservada decorre exclusivamente da inviabilidade técnica do parcelamento do objeto, **não implicando qualquer afastamento dos direitos assegurados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte pela Lei Complementar nº 123/2006, os quais permanecerão integralmente aplicáveis durante o certame.**

#### 5. DO REAJUSTE

5.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado pela Administração, conforme previsto no art. 25, §7º e art. 92, §3º da Lei n. 14.133/2021.

5.2. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano, aplicando-se o índice do IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 6. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. A contratação proposta, bem como os respectivos quantitativos, **estão detalhadamente justificados no Estudo Técnico Preliminar e seus anexos**, constantes como apêndice deste Termo de Referência;

6.2. O objeto desta contratação está contemplado no Plano Anual de Contratações para o exercício de 2025 e 2026;

6.3. Fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelecendo normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública, com suas alterações posteriores;

6.4. Apoia-se também na Resolução nº 435/2021, de 28 de outubro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário;

6.5. Considera ainda o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, dispondo sobre o Sistema de Registro de Preços aplicável à



contratação de bens e serviços, incluindo obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

6.6. Aplicam-se, por fim, as exigências estabelecidas no edital e seus respectivos anexos.

## 7. DO OBJETIVO / RESULTADOS ESPERADO

7.1. O aprimoramento da Segurança Orgânica das instalações do PJMT, por meio da ampliação do quantitativo de terminais do Sistema de Radiocomunicação Digital do TJMT, visa fortalecer a integração e a capacidade de resposta dos agentes lotados nas unidades judiciárias de Cuiabá e Várzea Grande. A medida assegura comunicação clara, estável e eficiente via radiofrequência, permitindo atendimentos mais ágeis às autoridades, servidores e usuários do PJMT.

7.2. Adicionalmente, a expansão contempla **transceptores móveis instalados em gabinetes de magistrados**, dotados de **botão do pânico**, tecnologia essencial para elevar o nível de proteção pessoal e institucional.

7.3. O acionamento do botão do pânico permite que, em situações de ameaça, risco iminente ou constrangimento ilegal, seja automaticamente emitido um alerta silencioso e criptografado à Central de Monitoramento da Coordenadoria Militar, proporcionando **resposta imediata das equipes de segurança**, mitigando riscos e garantindo a integridade física dos magistrados.

7.4. O sistema também permite o monitoramento dos equipamentos por meio de tecnologia GPS, possibilitando a geração de relatórios de tráfego e registros operacionais entre os transceptores, em ambiente seguro e criptografado.

## 8. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação.

8.2. A vedação à participação de consórcios justifica-se em razão das características do objeto, que consiste na aquisição de solução integrada de radiocomunicação digital, composta por transceptores portáteis, transceptores móveis em base fixa (botão do pânico), bem como pela prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica autorizada pelo fabricante e fornecimento de peças e componentes compatíveis, cuja execução demanda unidade de responsabilidade técnica e contratual.

8.3. A execução do objeto por empresas consorciadas poderá dificultar a definição de responsabilidades, comprometer a gestão contratual, a prestação da garantia, a assistência técnica, o



suporte especializado e a interoperabilidade da solução, aumentando os riscos de descontinuidade dos serviços e de prejuízos à Administração.

**8.4.** Ademais, o objeto não apresenta complexidade técnica ou vulto econômico que justifique a formação de consórcio, sendo plenamente executável por empresas que atuam individualmente no mercado, conforme demonstrado na fase de planejamento da contratação e na pesquisa de mercado realizada.

**8.5.** Dessa forma, a vedação à participação de consórcios observa o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e visa assegurar maior eficiência na gestão contratual, adequada fiscalização da execução, garantia da padronização tecnológica, da continuidade operacional do sistema de radiocomunicação e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

## **9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **9.1. SUSTENTABILIDADE**

**9.1.1.** Compete à contratada promover ações de educação, capacitação, orientação preventiva e controle de riscos voltados aos trabalhadores, incluindo boas práticas socioambientais que favoreçam a economia de energia, a redução no consumo de água e a diminuição na geração de resíduos sólidos nos ambientes produtivos;

**9.1.2.** A contratada deverá atuar com eficiência no gerenciamento de situações emergenciais decorrentes de acidentes, minimizando impactos aos colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

**9.1.3.** Todas as ações da contratada devem estar em estrita conformidade com a legislação e regulamentações vigentes, com especial atenção à legislação ambiental aplicável à proteção do meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na produção;

**9.1.4.** A contratada deverá assegurar que seus funcionários estejam devidamente orientados quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho, promovendo a proteção da saúde dos usuários e da comunidade do entorno;

**9.1.5.** É de responsabilidade da contratada o descarte ambientalmente adequado de todos os materiais e equipamentos utilizados no processo de fabricação dos produtos fornecidos.



**9.2. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:**

9.2.1. Não haverá amostras, porém, os objetos deverão atender todas as especificações descritas, sob pena do não aceite pelo fiscal do contrato.

**9.3. SUBCONTRATAÇÃO**

9.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

**9.4. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

9.4.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133 de 2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global;

9.4.2. O percentual de 5% justifica-se pela complexidade da demanda, pela importância de atender as necessidades do Poder Judiciário e pelo valor vultoso da contratação.

9.4.3. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária;

9.4.4. Quando a Contratada optar pela modalidade de seguro-garantia, conforme previsto no § 3º, do Art. 96 da Lei nº 14.133/21, ela terá o prazo de até 01 (um) mês, prorrogável por igual período a critério do contratante, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato para a prestação da garantia na modalidade citada;

9.4.5. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme artigo 100 da Lei nº 14.133/2021;

9.4.6. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual;

9.4.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica indicada pela Contratante;

9.4.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;



9.4.9. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

9.4.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada;

9.4.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

9.4.12. Será considerada extinta a garantia:

9.4.12.1. Será considerada extinta a garantia:

9.4.12.1.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.4.13. A contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.

## 10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. O prazo máximo para entrega é de até **90 (noventa) dias corridos**, contados da data do recebimento da Nota de Empenho e do Contrato, devendo prevalecer à contagem do prazo de entrega a partir da data do último documento recebido pela empresa, em remessa única.

10.2. A Nota de empenho poderá ser encaminhada ao contratante, via e-mail, ou entregue a pessoa representante da contratada.

10.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

10.4. Efetuada a contratação, eventuais pedidos de prorrogação do prazo de entrega somente serão aceitos em casos extremos, por motivos supervenientes e alheios à gerência humana,



por condições climáticas adversas, sinistros (incêndios ou outros), etc., desde que devidamente comprovados;

**10.5.** A entrega deverá ocorrer no depósito do Departamento de Material e Patrimônio, com endereço na **Hélio Ponce de Arruda, s/nº – Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT – CEP: 78.050-970, tendo como ponto de referência ao lado do Complexo de Juizado Unificado de Cuiabá – Des. José Silvério Gomes**, com antecedência mediante agendamento prévio de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, por meio dos fones: **(65) 3617-3653/ 3366**, indicado pelo fiscal do contrato;

**10.6.** Nas aquisições de materiais com valor da nota fiscal inferior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), o recebimento deverá ocorrer pelo fiscal ou fiscal Substituto da Ata de Registro de Preços, conforme a Portaria n. 1.135/2022, de 19 de outubro de 2022;

**10.7.** O recebimento dos objetos deste contrato obedecerá ao disposto no art. 140, inc. II, da Lei nº 14.333/2021;

**10.8.** O recebimento definitivo do objeto se dará depois da:

- a) Verificação física dos bens para constatar a sua integridade;
- b) Verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do Edital e da proposta da CONTRATADA;
- c) Caso satisfatório as verificações anteriores, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser suprido pelo ateste efetuado por servidor designado, no verso da (s) nota (s) fiscal (is) /fatura(s);
- d) Caso insatisfatório as verificações acima, será lavrado um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades; nessa hipótese, o item do objeto do Edital em questão, será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas;
- e) Caso a substituição não ocorra em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, ou o (s) produto (s) seja (m) rejeitado (s), estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de sanções;
- f) Os custos decorrentes da eventual substituição ou correção em algum produto correrão exclusivamente à conta da CONTRATADA;
- g) O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito



desempenho do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, quando da sua utilização, dentro do prazo de garantia.

10.9. A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

## 11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

### 11.1. ATIVIDADES DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

11.1.1. **Art. 19.** Para fins do disposto neste **Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022**, considera-se:

11.1.2. **I - Gestão de Contrato** - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

11.1.3. **II - Fiscalização Técnica** - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

11.1.4. **III - Fiscalização Administrativa** - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

11.1.5. **IV - Fiscalização Setorial** - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

11.1.5.1. O Fiscal Setorial será o Gestor Geral da Comarca contemplada, e seu substituto, será designado pelo Juiz Diretor Geral da referida Comarca, sendo oficializado de suas atribuições pelo Departamento Administrativo do TJMT;

11.1.5.2. Na ausência dos servidores acima descritos responderá pela fiscalização o servidor designado pelo Juiz Diretor para substituí-los em seus afastamentos, devendo ser encaminhada para Divisão de Contratos.



11.1.6. § 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

11.1.7. § 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

11.1.8. § 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do **caput**, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

11.1.9. Art. 20. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional para a execução das atividades de gestão e de fiscalização dos contratos, de que trata o art. 19, editado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

## 11.2. FISCALIZAÇÃO:

11.2.1. A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor (es) designado (s) como Fiscal (is) do Contrato, ou por seus respectivos substitutos, conforme previsto no art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021;

11.2.1.1. De acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, compete aos Fiscais do Contrato o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, cabendo-lhes sanar eventuais dúvidas surgidas no decorrer da vigência contratual, bem como avaliar a conformidade dos serviços prestados em relação à quantidade e qualidade especificadas neste Termo de Referência;

11.3. Fica designado como **Fiscal Titular** o Sr. **Ten Cel PM Orlando** Vinicius de Souza Coutinho – Matrícula TJMT nº 43.359, e como **Fiscal Substituta** a Sra. **2º SGT PM Ariane** Aparecida Assis Nogueira – Matrícula TJMT nº 26.218.

## 11.4. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

11.4.1. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);



11.4.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

11.4.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

11.4.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

11.4.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

## **11.5. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

11.5.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.5.1.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

## **11.6. GESTOR DO CONTRATO**

11.6.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

11.6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas,



informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

11.6.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

11.6.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

11.6.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

11.6.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

11.6.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **12. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

### **8.1 RECEBIMENTO**

12.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

12.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de



Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

12.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material, treinamento e consequente aceitação mediante termo detalhado;

12.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis;

12.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

12.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

12.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

12.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 12.2. LIQUIDAÇÃO

12.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, de acordo com o praticado por este Poder Judiciário, conforme **Parecer nº 294/2024/ATJL**;

12.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;



12.2.1.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da **UNIDADE ORÇAMENTARIA FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS - CNPJ: 01.872.837/0001-93**, conforme **NOTA DE EMPENHO**;

12.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 12.2.2.1. O prazo de validade;
- 12.2.2.2. A data da emissão;
- 12.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 12.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 12.2.2.5. O valor a pagar; e
- 12.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da **comprovação da regularidade fiscal**, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (**IN Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018**);

12.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

12.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado,



para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

12.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

12.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### 12.3. PRAZO DE PAGAMENTO

12.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até LFL30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, de acordo com o praticado por este Poder Judiciário, conforme Parecer nº 294/2024/ATJL (andamento CIA 30).

### 12.4. FORMA DE PAGAMENTO

12.4.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante;

12.4.2. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

12.4.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

12.4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

12.4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

12.4.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da **Lei Complementar nº 123, de 2006**, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.4.7. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

12.4.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

12.4.9. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

12.4.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.4.11. A contratação poderá ser alterada somente em um dos casos previstos no **art. 124 da Lei 14.133/2021** e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

### 13. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. A contratação por **Sistema de Registro de Preços (SRP)** é a forma mais adequada para aquisição dos Terminais Portáteis de Radiocomunicação com tecnologia padrão DMR XPT Trunking Digital, bem como Transceptores Móveis em Base Fixa dotados de Botão do Pânico (Marca/Modelo Hytera HM786), incluindo serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva, além de atendimento por Assistência Técnica/Serviço Autorizado Hytera, tendo em vista as **características da demanda e os benefícios operacionais e econômicos desse modelo.**

13.2. A adoção do SRP configura-se como a solução mais eficiente, estratégica e vantajosa para o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, considerando que as demandas relacionadas ao aprimoramento da infraestrutura de radiocomunicação **ocorrem de maneira gradual e conforme necessidades específicas das unidades judiciárias.** O modelo permite à Administração contratar de forma planejada, evitando estoques excessivos, otimizando os recursos públicos e garantindo flexibilidade orçamentária.



13.3. Sob a ótica da gestão pública moderna, o Sistema de Registro de Preços proporciona benefícios relevantes que dialogam com os princípios da economicidade, padronização, eficiência e vantajosidade, dentre os quais destacam-se:

13.3.1. Flexibilidade para aquisições conforme demanda real, permitindo que cada unidade judiciária seja atendida com precisão, sem a obrigatoriedade de contratação imediata da totalidade dos itens registrados.

13.3.2. Padronização tecnológica de alto nível, assegurando interoperabilidade entre todos os equipamentos do Sistema de Radiocomunicação Digital do PJMT e garantindo uniformidade operacional em todas as unidades.

13.3.3. Otimização do planejamento administrativo, possibilitando ao Tribunal utilizar os quantitativos registrados ao longo da vigência da Ata, assegurando maior previsibilidade e capacidade de resposta a situações emergenciais.

13.3.4. Maior competitividade e transparência na formação dos preços, assegurando disputa ampla e equilibrada entre fornecedores especializados.

13.3.5. Redução de riscos operacionais, graças à inclusão de manutenção preventiva e corretiva, realizada por assistência técnica autorizada Hytera, assegurando longevidade, confiabilidade e pleno desempenho dos equipamentos.

13.4. Conforme sugerido pela área demandante no Documento de Formalização de Demanda – DFD os equipamentos serão utilizados para expansão e aprimoramento da infraestrutura de radiocomunicação e segurança, **com entregas realizadas conforme necessidade**, diante disso, o SRP permite aquisições parceladas, **de acordo com a disponibilidade orçamentária** e a demanda real das unidades.

13.5. Desta forma, a adoção do SRP atende aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento, sendo a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública.

13.6. Ressalta-se que a **disponibilidade orçamentária atual para o exercício de 2025 é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, ao passo que o valor global estimado da contratação é de R\$ 1.487.178,50 (um milhão, quatrocentos e oitenta e sete mil, cento e setenta e oito reais e cinquenta centavos).

13.7. Dessa forma, justifica-se a adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, que possibilita a **formalização de uma Ata de Registro de Preços com vigência de até 12 (doze)**



meses, podendo ser prorrogada por igual período, conforme art. 86 da Lei nº 14.133/2021, permitindo que os **empenhos e contratações decorrentes sejam realizados de forma escalonada e conforme disponibilidade orçamentária**, tanto no **exercício de 2025, 2026 e no de 2027**, em conformidade com o planejamento institucional e a execução orçamentária. Tal medida reforça o princípio da eficiência administrativa, garantindo que a Administração possa programar suas aquisições **sem comprometer de imediato a totalidade dos recursos**, mantendo a contratação dentro dos limites legais e operacionais do orçamento público.

**13.8.** Assim sendo, entende-se que por se tratar de aquisição comum a solução que melhor atende aos interesses e necessidades do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso é a realização de procedimento licitatório para **Registro de Preços**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, com fulcro na **Lei 14.133/2021 e o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023**.

#### **14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - HABILITAÇÃO**

##### **14.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

14.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO** pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

##### **14.2. FORMA DE FORNECIMENTO**

14.2.1. O fornecimento do objeto será **PARCELADO**;

##### **14.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

14.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

##### **14.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

14.4.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.4.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



14.4.3. Sociedade Empresária, **Sociedade limitada Unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa **Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.4.4. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução **Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.**

14.4.5. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.4.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

14.4.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.4.8. A **IN SEGES/ME nº 116, de 2021** determina, em seu art. 4º, caput, que os editais ou os avisos de contratação possibilitem a contratação das pessoas físicas, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição. Ainda de acordo com o parágrafo único desse mesmo dispositivo, será ressalvada a participação de pessoas físicas nas licitações ou contratações diretas, “quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física. Para contratação em tela, portanto, não será permitida a participação de Pessoas Físicas.

#### **14.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

14.5.1. O fornecedor deverá cumprir os **artigos 62 a 69 da Lei nº 14.133, de 2021.**



14.5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

14.5.1.2. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

14.5.1.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.5.1.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.5.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.5.1.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.5.1.7. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.5.1.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.5.1.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **14.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**



14.6.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (**art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021**), ou de sociedade simples;

14.6.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - **Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II**);

14.6.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

14.6.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

14.6.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

14.6.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos; (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

14.6.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

14.6.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] ou [patrimônio líquido mínimo] de 10 % [até 10%] do [valor total estimado da contratação] ou [valor total estimado da parcela pertinente].

14.6.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

14.6.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor *disposto no* **art. 69, §1º da Lei nº 14.133, de 2021**.

## 14.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



14.7.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

14.7.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, **por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica**, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde se comprove que a empresa licitante forneceu, no total, equipamentos de mesma natureza do objeto licitado, em quantidade no mínimo igual a 10% do quantitativo do lote na qual foi vencedora no certame originário a ARP que se pretende;

14.7.3. O atestado de capacidade técnica visa verificar experiência anterior da empresa na execução de objeto idêntico ao contratado, sua finalidade é, também, a de demonstrar que a licitante atuou no ramo pertinente ao objeto.

14.7.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, assistência técnica autorizada pelo fabricante, garantindo a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de peças, componentes e acessórios originais ou homologados pelo fabricante, sempre que necessário.

## 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

15.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local acompanhado de respectivo documento, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

15.2.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os **artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)**;

15.2.2. Substituir, reparar ou corrigir, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



**15.2.3.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos materiais novos/para substituição, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**15.2.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;

**15.2.5.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas, elencadas neste Termo de Referência;

**15.2.6.** Apresentar, junto com a Nota Fiscal, todas as certidões solicitadas no Termo de Referência;

**15.2.7.** A inobservância do disposto nos itens acima implicará o não pagamento do valor dos equipamentos que estiverem fora das especificações técnicas estabelecidas, até que haja a necessária regularização;

**15.2.8.** Ficará ainda a empresa obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes do transporte, execução dos serviços, instalação ou decorrentes de fabricação;

**15.2.9.** A Contratada deverá encaminhar documentação junto a ANATEL em nome da Contratante para solicitação/regularização de licenças de funcionamento das estações, bem como, todas as despesas com taxas concernentes ao funcionamento dos equipamentos relacionados neste Termo de Referência em conformidade com a legislação em vigor são de responsabilidade da CONTRATADA, durante todo o período de garantia;

**15.2.10.** A Contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Contratante;

**15.2.11.** Todos os equipamentos/acessórios de radiocomunicação deverão ter certificados de registro ou homologação, emitidos pela **Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL**;

**15.2.12.** As vistorias prévias (facultativas) deverão ser agendadas no período das **13 às 18h** por meio do telefone **(65) 3617-3180** ou e-mail institucional da Reserva de Armamento da



Coordenadoria Militar: <reserva.armamento@tjmt.jus.br>, e deverão ser realizados até 03 (três) dias úteis antes do Certame;

**15.2.13.** A Contratada deverá seguir as normas pertinentes ao Objeto e Recomendações dos fabricantes quanto à instalação e Manutenção dos Equipamentos;

**15.2.14.** Todos os equipamentos e metodologias utilizadas para o cumprimento do contrato deverão atender os requisitos, descritivos e as normatizações da **Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL**, da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT** (por intermédio das respectivas **Normas Brasileiras Regulamentadoras – NBR**), do **Instituto Nacional de Normatização, Metrologia e Qualidade Industrial – INMETRO**, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – **CONFEA** e do respectivo Conselho Regional no Estado de Mato Grosso, das práticas da Telebrás (em conformidade com o disposto pelo **art. 213** da Lei Geral de Telecomunicações), de demais normas exigidas por órgãos regulamentadores/fiscalizadores federais, estaduais ou municipais das áreas de execução do contrato;

**15.2.15.** A Contratada terá um prazo de 10 (dez) dias, após assinatura do contrato para enviar dados completo da equipe técnico em telecomunicações para realização de montagem/desmontagem e manutenção dos equipamentos;

**15.2.16.** Dispor de EPI (Equipamentos de Proteção Individual), e EPC (Equipamentos de Proteção Coletivo) para a realização dos trabalhos conforme normas regulamentadoras do MPE (Ministério do Trabalho e Emprego);

**15.2.17.** Fornecer todas as ferramentas, conectores/adaptadores, softwares atualizados e cabos de programação necessários para a manutenção;

**15.2.18.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TJMT, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução;

**15.2.19.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do sistema, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**15.2.20.** A falta de quaisquer materiais, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá



das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

**15.2.21.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do objeto contratado, de acordo com **Art. 125 da Lei nº 14.133/2021**;

**15.2.22.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**15.2.23.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a retirada do material no estabelecimento do fornecedor até a execução final da instalação ou serviços;

**15.2.24.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida em Contrato Social, endereço, conta bancária e outros dados necessários;

**15.2.25.** Todo instrumental necessário às intervenções de manutenção para solução de problemas, serão de responsabilidade da CONTRATADA;

**15.2.26.** A CONTRATADA, além do fornecimento dos materiais necessários à montagem/desmontagem e sua manutenção, deverá fornecer os serviços adicionais e não relacionados diretamente com a manutenção dos equipamentos e constantes deste Termo de Referência, de tal forma a garantir o perfeito funcionamento da totalidade dos equipamentos e componentes, conforme especificado;

**15.2.27.** A CONTRATADA deverá executar a atividade de manutenção preventiva e corretiva com pessoal técnico qualificado durante todo o contrato;

**15.2.28.** A CONTRATADA deverá executar a cada 90 (noventa) dias, durante a vigência contratual, a atividade de manutenção preventiva dos equipamentos, com pessoal técnico qualificado objetivando: inspeção de equipamentos tanto de funcionamento como de segurança, ajustes, reparos, análises, limpeza de equipamentos, e outros. Ao fim de cada atividade de manutenção efetuada, a CONTRATADA deverá entregar relatório das atividades realizadas ao representante da CONTRATANTE;



**15.2.29.** A CONTRATADA deverá estar apta a atender chamados encaminhados pela CONTRATANTE, durante horário comercial, bem como, telefones celulares funcionais para acionamento em outros períodos (noite, sábado, domingo e feriado), para solução de problemas decorrentes de defeitos e falhas, incluindo os problemas decorrentes do fato de não funcionalidade específica ou esperada;

**15.2.30.** O número de chamados estabelecidos no item anterior não deve possuir limitação, nem restrição durante a vigência do contrato;

**15.2.31.** Os atendimentos deverão cumprir o estabelecido no Grau de Serviço Desejado, descritos na tabela 1 e 2, respectivamente;

**15.2.32.** Os eventos serão classificados conforme descrito na Tabela 1, sendo sua criticidade definida pela CONTRATANTE na ocasião da identificação do evento pela CONTRATADA e seu reporte para a CONTRATANTE;

**15.2.33. Tabela 1 – Classificação de Eventos:**

|                     |                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| (A) EMERGENCIAL     | Criticidade emergencial onde são consideradas todas as falhas cujas consequências provoquem <u>paralisação</u> do serviço, o tráfego, ou recursos de manutenção, e que exigem ação corretiva no menor tempo possível obedecendo aos prazos constantes no TR. |
| (B) NÃO EMERGENCIAL | São <u>perturbações</u> que afetam uma área específica de determinada funcionalidade, cuja degradação embora tolerada pelo sistema como um todo constitui em anormalidade e mal funcionamento.                                                               |

**15.2.34.** Para o atendimento dos eventos conforme descritos na Tabela 1, a Contratada deverá atender aos **Níveis de Atendimento** conforme **Tabela 2** a seguir;

| NÍVEL | SEVERIDADE      | TEMPO DE ATENDIMENT O TÉCNICO | TEMPO PARA RESPOSTA DE DIAGNÓSTICO | TEMPO PARA REESTABELECIM ENTO DO SISTEMA | TEMPO PARA SOLUÇÃO DEFINITIVA DO PROBLEMA |
|-------|-----------------|-------------------------------|------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------------------------|
| A     | Emergencial     | Até 6 horas                   | Até 9 horas                        | Até 12 horas                             | Até 02 dias úteis                         |
| B     | Não emergencial | Até 8 horas                   | Até 12 horas                       | Até 16 horas                             | Até 05 dias úteis                         |

**15.2.35.** Nos casos em que houver necessidade de solicitação de materiais/peças em outras unidades da federação ou no exterior, o prazo para solução definitiva do problema será de **90**



(noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, **desde que devidamente justificado e autorizado pela Contratante.**

**15.2.36.** Caso a CONTRATADA não consiga resolver o problema através de assistência remota, neste caso, deve prover suporte no local (*“On-site”*) e se responsabilizará pelas despesas de deslocamento do Técnico.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de Referência e seu anexo;

**12.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**12.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**12.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**12.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seu anexo;

**12.6** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

**17.1.** Com fundamento no art. 155 da Lei no 14.133/2021, O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (conforme o caso):

**17.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**17.3.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**17.4.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**17.5.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- 17.6.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.7.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.8.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 17.9.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 17.10.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.11.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.12.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 17.13.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.14.** De acordo com o Art. 156, da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- I. Advertência;
  - II. Multa;
  - III. Impedimento de licitar e contratar;
  - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 17.15.** Será advertido quem dar causa à inexecução parcial do contrato, conforme o parágrafo 2º, do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;
- 17.16.** Com fulcro no parágrafo 4º, do art. 156 da Lei n. 14.133/2021, ficará impedido de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado à sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, o responsável por:
- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.



**17.17.** Nos termos do parágrafo 5, do art. 156 da Lei n. 14.133/2021, a declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei n. 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

**17.18.** A sanção de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- a) Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- b) Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

**17.19.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput, art. 156 da Lei n. 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput, art. 156 da Lei n. 14.133/2021;

**17.20.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**17.21.** A aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156 da Lei n. 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**17.22.** Caso a empresa fornecedora não efetue a entrega dos produtos (inexecução total), ser-lhe-á aplicada à multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da nota de empenho, independente de prejuízo, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa;



**17.23.** No caso de descumprimento das demais condições previstas na Ata (inexecução parcial), ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, até o limite de 20% (vinte por cento), quando então será considerado inexecução total, a juízo discricionário da administração, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa;

**17.24.** O não atendimento quanto à substituição do bem defeituoso implicará na regra anterior;

**17.25.** Após 20 (vinte) dias de atraso, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

**17.26.** Após 30 (trinta) dias de atraso, o Órgão/entidade CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto;

**17.27.** O valor da multa será descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA:

17.27.1. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

17.27.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**17.28.** As multas previstas o não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO/ENTIDADE;

**17.29.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo, conforme previsto no art. 166 da lei n. 14.333/2021;

**17.30.** Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.333/2021, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

**17.31.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

**17.32.** As sanções previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou não cumulativas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, não tem caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**17.33.** E demais sanções e/ou penalidades da Lei nº 14.133/2021.



17.34. Além das penalidades e sanções mencionadas acima, **serão adotados os critérios previstos na Instrução Normativa nº 03/2024-C.ADM/TJMT.**

## 18. DA RECISÃO CONTRATUAL

18.1. A extinção desta contratação se dará nos termos do art. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes da contratação até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

## 19. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

19.1. A pesquisa de preços foi realizada em consonância com a **Instrução Normativa Nº 65, DE 07 DE JULHO DE 2021 – SEGES/ME**, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do Poder Executivo, que terá um **Valor Estimado de R\$ 1.487.187,50 (um milhão, quatrocentos e oitenta e sete mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, conforme disposto no ANEXO B do Termo de Referência.

## 20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. O orçamento para custear a despesa será informado pela Coordenadoria de Planejamento – TJMT, subsidiado pela Ficha Estratégica da CMIL, conforme previsão no Plano de Contratações Anual de 2025 e 2026.

## 21. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO

- Cel PM **Jane** de Sousa Melo – Matrícula TJMT nº 12.350 – **Supervisão**;
- Ten Cel PM Caroline **Bianca** de A.Vieira Chiroli - Matrícula TJMT nº 43.367 – **Revisão**;
- CB PM João **Kleber** Padilha da Silva – Matrícula TJMT nº 33074 – **Elaboração**.

## 22. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

22.1. Conforme, **Art. 84 da Lei 14.133/2021**, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.



## **23. DOS CASOS OMISSOS**

**23.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas, princípios gerais dos contratos e demais legislações: leis, decretos, portarias, despachos e/ou orientações que versem sobre Aquisição de Terminais Portáteis - com tecnologia padrão DMR XPT *Trunking* Digital e Bases Fixas de Radiocomunicação (TETRA) para interoperabilidade entre Redes DMR X TETRA, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos, incluindo Assistência Técnica/ Serviço Autorizado Hytera.

## **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1.** Os materiais a serem disponibilizados para a execução do objeto desta contratação deverão estar em linha de fabricação. Não serão aceitos protótipos, nem produtos em fase de obsolescência, usados ou remanufaturados, devendo esses equipamentos apresentar no mínimo as mesmas características ou superiores contendo as últimas tecnologias para esse tipo de serviço, em conformidade com as especificações técnicas contidas no edital;

**24.2.** Os serviços deverão ser comprovados com fichas comprobatórias – Ordem de Serviço, assinadas por policial militar da Coordenadoria Militar que acompanhou a execução do serviço, devendo ser encaminhada uma via para o Fiscal, e outra via com a empresa;

**24.3.** A proponente vencedora deverá disponibilizar equipamentos, peças e componentes para reposição, com o objetivo de realizar manutenção imediata, durante todo o contrato, não paralisando ou prejudicando as atividades de radiocomunicação.

**24.4.** Todas as despesas com os serviços de manutenção preventiva e corretiva, deverão estar considerados nos preços ofertados;

**24.5.** Caso os materiais disponibilizados para substituição, estejam em desacordo com as especificações da proposta, Edital e seus anexos, a proponente se obriga a reparar a falha ou deverá providenciar a sua substituição, em prazo a ser convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para o Poder Judiciário, independentemente da aplicação das sanções cabíveis;

**24.6.** A substituição de qualquer item específico no presente Termo de Referência, só poderá ocorrer mediante previa autorização do Tribunal de Justiça, desde que o produto seja da



mesma qualidade ou superior ao item substituído, não trazendo nenhum prejuízo a sua funcionalidade e compatível com o sistema existente, incluindo a integração com outros sistemas.

## 25. ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA

- **Anexo A:** Caderno de Especificações – TR 15-2025;
- **Anexo B:** Estimativa de Preços – TR 15-2025;
- **Anexo C:** Ficha Estratégica – TR 15-2025.

Cuiabá-MT, 17 de julho de 2026.

Caroline **Bianca** de Almeida Vieira Chiroli – **TEN CEL PM**  
Assessora Militar do Tribunal de Justiça  
Matrícula TJMT nº **43.367**

**APROVO** o presente Termo de Referência de acordo com a Lei 14.133/2021, cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias à participação no certame para contratação descrito neste Termo de Referência, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

**Jane** de Sousa Melo - **CEL PM**  
Coordenadora Militar do Tribunal de Justiça  
Matrícula TJMT nº **12.350**

**Elaborado por:** João **Kleber** Padilha da Silva - **CB PM**  
Assessoria Militar de Planejamento em Aquisições  
Matrícula TJMT nº **33074**